



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 003/2026.

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**EMENTA:** "CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DENOMINADO DE COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DA FROTA DA SAÚDE JUNTO AO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.655/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RELATOR:** PAULO ROBERTO RITTER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, cria o Cargo de provimento em Comissão (CC) e de Função Gratificada (FG) denominado de **Coordenador de Manutenção da Frota da Saúde**, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e Padrão de Vencimento CC-1/FG-1. O cargo criado por esta lei fica acrescentado no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas constante do Anexo II da Lei Municipal Nº 1.655/2020 de 15 de abril de 2020.

O art. 4º traz as atribuições, requisitos de provimento e as especificações do cargo, conforme o anexo I da presente lei, passando a integrar a Tabela II do Anexo V da Lei Municipal Nº 1.655/2020.

### II – FUNDAMENTOS

Nos termos do disposto pelo artigo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista nesta Lei Orgânica."

Já o artigo 50, inciso II, traz disposição no sentido de que é de competência privativa do prefeito, a iniciativa de leis que versem sobre: "Art. 50. (...): I – (...); II - criação de cargos, empregos ou funções na administração direta e autárquica do Município ou aumento de sua remuneração; III - (...); IV – (...).

O art. 70 traz o rol das competências privativas do Prefeito, dentre as quais se encontra disposta no inciso III, a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na lei Orgânica.

Portanto, a iniciativa para a propositura de projeto de lei acerca da matéria compete ao chefe do Poder Executivo do Município de Campos Borges/RS.

### IV – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei n. 003/2026, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação, com as alterações propostas pela emenda substitutiva.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 27 de fevereiro de 2026.

  
Paulo Roberto Ritter - Relator



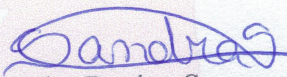
Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

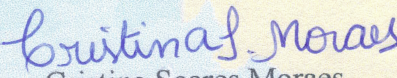
*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

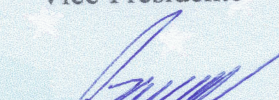
**PARECER DA COMISSÃO**

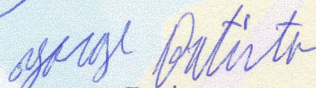
Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereadora Presidente Sandra Regina Soares, Vice-Presidente Vereadora Cristina Soares Moraes, e Vereadores Paulo Roberto Ritter e Jorge Batista, em reunião realizada no dia 27 de fevereiro de 2026, às 19h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei n. 003/20026, na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 27 de fevereiro de 2026.

  
Sandra Regina Soares  
Presidente

  
Cristina Soares Moraes  
Vice-Presidente

  
Paulo Roberto Ritter  
Relator

  
Jorge Batista  
Membro